# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.239, de 07 de maio de 1993

SÚMULA: Acrescenta parágrafo terceiro ao artigo 183 da Lei n. 2.078, de 22 de maio de 1992, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 183 da Lei n.2.078, de 22 de maio de 1992, fica acrescido do parágrafo terceiro, com a seguinte redação:

"Art.183.....
.....

Parágrafo terceiro: Os estabelecimentos comerciais varejistas de gêneros alimentícios e outros ramos de comércio denominados supermercados, ou denominação similar ou equivalente, funcionarão, de segunda a sexta-feira, no horário das 8,00 às 18,30 hs, e, aos sábados das 8,00 às 14,00 hs".

Art. 2º. Os alvarás de licença para localização e funcionamento anteriormente expedidos para os estabelecimentos indicados no parágrafo terceiro do artigo 183 da Lei n. 2.078, de 22 de maio de 1992, ficam alterados automaticamente, enquadrando-se no horário estabelecido nesse dispositivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de maio de 1993

VALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Luta Norte
Em 09/05/93
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.239, de 07 de maio de 1993

SÚMULA: Acrescenta parágrafo terceiro ao artigo 183 da Lei nº 2.078, de 22 de maio de 1992, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 183 da Lei nº 2.078, de 22 de maio de 1992, fica acrescido do parágrafo terceiro, com a seguinte redação:

"Art. 183 - .....

Parágrafo terceiro: os estabelecimentos comerciais varejistas de gêneros alimentícios e outros ramos de comércio denominados supermercados, ou denominação similar ou equivalente, funcionarão, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 18h30, e, aos sábados das 8 às 14 horas".

Art. 2º - Os alvarás de licença para localização e funcionamento anteriormente expedidos para os estabelecimentos indicados no parágrafo terceiro do artigo 183 da Lei nº 2.078, de 22 de maio de 1992, ficam alterados automaticamente, enquadrando-se no horário estabelecido nesse dispositivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de maio de 1993.

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Arauna do Norte
Em 09 / 05 / 1993
Alson Bezerra
FUNCIONÁRIO